

# META COMÉRCIO E SERVIÇOS

DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI

CNPJ nº 29.903.019/0001-20

Rua Rodrigues de Aquino, 480, sala 003

Juaribe – João Pessoa-PB Cep: 58.015-040

Inscrição Estadual nº 16.314.315-3 Inscrição Municipal nº 141698-7

Email: metalicitacoes@gmail.com Contato: 98763-3161

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

João Pessoa, 02 de Janeiro de 2019

Exmo. Sr. Pregoeiro da Agência Municipal de Regulação de Serviços  
Delegados de Maceio - ARSER.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2018 - OBJETO: KIT DE  
FARDAMENTO ESCOLAR E TÊNIS.

A empresa DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.903.019/0001-20, com sede na RUA RODRIGUES DE AQUINO, 480, SALA 003 - JAGUARIBE, JOÃO PESSOA-PB, FONE 83 98763-3161, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de



# META COMÉRCIO E SERVIÇOS

DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI

CNPJ nº 29.903.019/0001-20

Rua Rodrigues de Aquino, 480, sala 003

Jagaribe – João Pessoa-PB Cep: 58.015-040

Inscrição Estadual nº 16.314.315-3 Inscrição Municipal nº 141698-7

Email: metalicitacoes@gmail.com Contato: 98763-3161

## I M P U G N A R

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

### I - DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, no site do comprasnet.

Ao verificar as especificações constantes nos produtos solicitados, nos deparamos com produtos exclusivos de apenas um ÚNICO fabricante.

Pois a malha solicitada na camisa composta por 52% POLIÉSTER e 48% ALGODÃO, com gramatura de 160g/m<sup>2</sup> na cor Branca, foi desenvolvida por um único fabricante localizado na Paraíba.

Portanto fica inviável a participação de nossa empresa e demais fornecedores, pois essa malha é de exclusividade de apenas um fabricante, cuja a empresa que for seu parceiro comercial será beneficiada nesse processo licitatório, pois só o mesmo terá a malha para emissão dos laudos no laboratório credenciado pelo INMETRO, conforme solicitado no edital.

Assim como também no item dos tênis, o qual também é fabricado apenas por um único fornecedor, que possui todos os laudos solicitados.

Deixando assim todo o processo licitatório exclusivo de um único fabricante para cada produto.

# META COMÉRCIO E SERVIÇOS

DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI

CNPJ nº 29.903.019/0001-20

Rua Rodrigues de Aquino, 480, sala 003

Jagaribe – João Pessoa-PB Cep: 58.015-040

Inscrição Estadual nº 16.314.315-3 Inscrição Municipal nº 141698-7

Email: metalicitacoes@gmail.com Contato: 98763-3161

Sucedede que, tais especificações é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

## II - DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado termo de referência do Edital está exigindo produtos com especificações cujo só existe um fabricante, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

# META COMÉRCIO E SERVIÇOS

DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI

CNPJ nº 29.903.019/0001-20

Rua Rodrigues de Aquino, 480, sala 003

Juaribe – João Pessoa-PB Cep: 58.015-040

Inscrição Estadual nº 16.314.315-3 Inscrição Municipal nº 141698-7

Email: metalicitacoes@gmail.com Contato: 98763-3161

Como se não bastasse, o termo de referência, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do termo de referência apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

## III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o termo de referência e a exigência de laudos;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

  
Douglas Bernardo Azevedo  
RG 3137789 2º via SSP/PB  
CPF 079.915.534-93  
Proprietário

29.903.019/0001-20  
META COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Rua Rodrigues de Aquino, 480, Sala 03  
Juaribe - João Pessoa - PB - CEP: 58015-040